



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2022, que autoriza o Poder Executivo a instituir o serviço de Hospital Odontológico no Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o serviço de Hospital Odontológico no Município de Santo André.

Art. 2º O atendimento odontológico não se restringirá somente a urgências e emergências, mas também a tratamentos multidisciplinares como procedimentos odontopediátricos (crianças), reabilitações da oclusão pelo meio de próteses, dentística restauradora, tratamentos endodônticos (canal), cirurgias orais de pequeno ou médio porte, atendimento clínico de pacientes especiais, tratamentos de DTM – Disfunções Temporomandibulares, tratamentos periodontais (gengiva), estomatologia bucal (lesões bucais em geral), ortodontia preventiva e interceptativa, além da realização de exames complementares, tais como radiografias periapicais e panorâmicas.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades, associações de classe e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas para consecução dos objetivos desta Lei, desde que as mesmas apresentem notório saber sobre o exercício da odontologia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 12 de abril de 2022

Ver. Dr. Marcos Pinchiari
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o serviço de Hospital Odontológico no Município de Santo André. A propositura prevê ainda a possibilidade de ser estabelecidos convênios com entidades, associações de classe, organizações não governamentais, universidades, dentre outras que possuam notório saber na área odontológica.

Considerando a atual população de nosso município, cerca de 720 mil habitantes, no mesmo passo o município conta com dois Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, com valorosos profissionais, porém tal condição não impede a formação de demandas reprimidas, gerando filas de espera e morosidade no atendimento.

Assim urge a necessidade do hospital odontológico com uma gama de especialidades de atendimento tais como atendimentos de urgências e emergências 24 horas, procedimentos odontopediátricos (crianças), reabilitações da oclusão pelo meio de próteses, dentística restauradora, tratamentos endodônticos (canal), cirurgias orais de pequeno ou médio porte, atendimento clínico de pacientes especiais, tratamentos de DTM – Disfunções Temporo Mandibulares, tratamentos periodontais (gengiva), estomatologia bucal (lesões bucais em geral), ortodontia preventiva e interceptativa, além da realização de exames complementares, tais como radiografias periapicais e panorâmicas. Para que o Hospital Odontológico possa desenvolver suas atividades com amplitude, torna-se necessário que em suas dependências seja instalado um laboratório de prótese dental ou que seja realizada parceria com laboratório conveniado, no intuito de se promover a reabilitação oral com excelência.

A ideia é que através do Hospital Odontológico o munícipe possa ter acesso a uma gama completa no atendimento multidisciplinar, o que de *per si* seria um ganho inestimável a população andreense. Além dos munícipes terem possibilidade de um atendimento humanizado com conforto e comodidades, por meio de sala de espera, estacionamento, equipamentos de ponta, profissionais especializados com ampla experiência e materiais de qualidade máxima, assim como, excelência em atendimento, típico de hospital, agilidade nas avaliações, diagnósticos e tratamentos.

Por fim, ante ao critério necessidade *versus* possibilidade escoimado na alta demanda por serviços odontológicos enxergamos a necessidade de ser instituído o serviço de Hospital Odontológico em nosso município, logo solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovarmos esse projeto de lei que em muito contribuirá com nossa sociedade.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 12 de abril de 2022

Ver. Dr. Marcos Pinchiari
VEREADOR



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320037003700350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.